

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4439

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1234
Em 05/05/21
Silviany
SERVIDOR (A)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.988/2005.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 033 - de 26 de novembro de 2015 e da Lei Complementar nº 047, de 1º de julho de 2016, pretende-se alteração das referidas de sorte a propiciar, por faculdade do servidor (Médicos e Cirurgiões-Dentistas), resguardado o interesse público e a necessidade do serviço, o retorno do cumprimento de jornada de trabalho de 20h semanais, com a majoração proporcional de seus vencimentos e, conseqüentemente, cessação do pagamento do Adicional por Responsabilidade na Rede de Atendimento de Consultas Ambulatoriais ou Especializadas (ARCA) em favor do servidor que fizer esta opção de retorno à jornada de 20h semanais.

Por consabido, a LC 033/15 alterou o art. 1º da Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, passando a estabelecer uma jornada de 12h30min (doze horas e trinta minutos) semanais de trabalho, para o cargo ou emprego de Médico, não integrante das equipes do Programa de Saúde da Família, exercida nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, nas Unidades de Saúde de Atendimento Ambulatorial a Consultas Especializadas, nos setores responsáveis pela ambiência organizacional do trabalho, além daquela exercida na função de sobreaviso/diarista nas Unidades de Urgência e Emergência, sendo esta nova jornada considerada como redução de carga horária em relação à jornada originária de 20 (vinte) horas semanais, implicando na redução proporcional do vencimento/salário do servidor.

Outrossim, esta mesma LC 033, de 2015, estabeleceu que os servidores médicos que exercem suas atividades na forma acima especificada fariam jus ao adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA), equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento/salário do profissional, devendo dito profissional, contudo, realizar, no mínimo, 60 (sessenta) consultas ou procedimentos semanais na sua Unidade de lotação, como forma de manter a produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos em comento.



De forma semelhante, a LC nº 047/2016 também submeteu à jornada de 12h30min (doze horas e trinta minutos) semanais de trabalho os servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes das classes de Cirurgião-Dentista I, II e III, constantes do Anexo I, Quadro A1, da Lei Municipal nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, exercidos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, nos Centros de Especialidades Odontológicas, nas Unidades Odontológicas Regionais e nos setores responsáveis pela ambiência organizacional do trabalho, não integrantes das Equipes de Saúde da Família, não sujeitos a regime de plantão, não integrantes das equipes da região do campo, e que não estejam em exercício de função gratificada ou cargo de provimento em comissão, sendo esta nova jornada considerada como redução de carga horária em relação à jornada originária de 20 (vinte) horas semanais, implicando na redução proporcional do vencimento/salário do servidor.

Também de forma semelhante, a referida LC 047, de 2016, estabeleceu que os cirurgiões dentistas que exercem suas atividades na forma acima especificada fariam jus ao adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA), equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento/salário do profissional, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 26 de novembro de 2015, e do art. 61, inciso XXIII, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, devendo ditos profissionais, contudo, manter o cumprimento das metas estabelecidas na legislação correlata em vigor, notadamente Portarias nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, e 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, ou as que vierem a sucedê-las, o que deverá ser devidamente fiscalizado pela Secretária de Saúde, Subsecretaria de Redes Assistenciais, Departamento de Saúde Bucal (SS/SSRA/DSB).

Considerando, diante deste cenário, que alguns profissionais/servidores (médicos e/ou cirurgiões dentistas) que atualmente cumprem jornada de 12h30min (doze horas e trinta minutos) semanais de trabalho e percebem o ARCA têm manifestado interesse em retornar ao cumprimento de jornada de 20 horas semanais (com majoração proporcional dos vencimentos), mesmo que perdendo o direito ao recebimento do ARCA.

Considerando que, em sendo promovida alteração na legislação correlata, oportunizando os servidores médicos e/ou cirurgiões dentistas que assim optarem a voltar a cumprir jornada de 20 horas semanais, tal medida seria salutar e produtora para um atendimento mais eficiente da demanda de diversos setores da Secretaria de Saúde, notadamente no atual momento da pandemia pelo novo coronavírus que assola o país, desencadeador da doença denominada COVID-19, que fez com que a demanda pelos serviços médicos em Juiz de Fora sofresse grande aumento, levando as chefias a alertarem o órgão

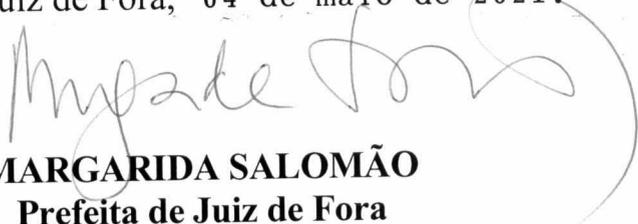


central de gestão acerca do risco de desassistência nos serviços médicos e odontológicos.

Considerando, finalmente, que a Secretaria de Saúde, mesmo após o período de combate à calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, decerto enfrentará grande dificuldade na reposição de pessoal, notadamente em razão das proibições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/20 (que não permite a expansão do quadro), parece-nos que a pretensa alteração na legislação correlata, oportunizando os servidores médicos e/ou cirurgiões dentistas que assim optarem a voltar a cumprir jornada de 20 horas semanais seria benéfica e convergente com o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos os préstimos desta r. Secretaria de Administração e Recursos Humanos no sentido de verificar, com base nas justificativas técnicas ora apresentadas, possibilidade de alteração da Lei Complementar nº 033 - de 26 de novembro de 2015 e da Lei Complementar nº 047, de 1º de julho de 2016, de sorte a propiciar, por faculdade do servidor (Médicos e Cirurgiões-Dentistas), resguardado o interesse público e a necessidade do serviço, o retorno do cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais, com a majoração proporcional de seus vencimentos e, conseqüentemente, cessação do pagamento do Adicional por Responsabilidade na Rede de Atendimento de Consultas Ambulatoriais ou Especializadas (ARCA) em favor do servidor que fizer esta opção de retorno à jornada de 20 horas semanais.

Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de maio de 2021.


MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss